

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 99/2017

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNO DE MONITORIA - PIM DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2017, constante do Processo CONSEPE 99/2017 – Parecer CONSEPE 99/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

- **Art. 1º** Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Programa Interno de Monitoria PIM, da FAE Centro Universitário.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 20/2016, de 07 de dezembro de 2016.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE n.º 99/2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA – PIM FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria – PIM tem por objetivo envolver os discentes nas atividades realizadas pela FAE Centro Universitário em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Para se candidatar ao PIM o discente deverá:

- estar regularmente matriculado em algum curso de graduação ou pós-graduação da FAE Centro Universitário;
- II. não estar cursando o último semestre do curso:
- dispor de horas suficientes no período destinado à realização das atividades do programa ou projeto pretendido;
- IV. participar de processo seletivo, de caráter classificatório, determinado ao programa ou projeto pretendido;
- v. atender aos demais critérios específicos previstos em edital próprio para o programa ou projeto pretendido.

Parágrafo único. Os discentes selecionados serão acompanhados e supervisionados no desenvolvimento das atividades por docente designado na condição de orientador.

- **Art. 3º** Os discentes selecionados para participar do PIM poderão atender a projetos de necessidades internas ou externas, observando as seguintes condições:
 - a duração da bolsa será conforme estabelecido no Termo de Compromisso entre a Instituição ofertante e o aluno Monitor;
 - II. somente serão permitidas as atividades no período letivo;
 - ao final de cada semestre letivo, o discente deverá entregar ao professor orientador o relatório das atividades realizadas;
 - IV. o discente poderá ser submetido a avaliações periódicas, a critério do professor orientador.
- **Art. 4º** O vínculo do discente com o PIM será estabelecido por meio do Termo de Compromisso, assinado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, não gerando qualquer vínculo empregatício com a FAE Centro Universitário e/ou Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.
- **Art. 5º** As vagas disponíveis para o PIM e as disposições específicas para cada núcleo ou setor serão divulgadas em edital próprio, no início de cada semestre letivo, de acordo com as necessidades dos órgãos institucionais.



- §1º As vagas serão determinadas considerando-se a demanda e a disponibilidade orçamentária da FAE Centro Universitário.
- **§2º** Preenchidas as vagas disponibilizadas em edital próprio e, sendo de comum acordo, o discente aprovado em processo seletivo e não classificado poderá participar do PIM em caráter voluntário.
- **Art. 6º** Ao final do PIM, independentemente da modalidade de participação, será conferido certificado ao discente participante de acordo com as horas de trabalho exercidas.
- §1º A emissão do certificado fica condicionada ao recebimento do relatório das atividades, previamente estabelecido pela coordenação do núcleo ou setor responsável, bem como à assinatura do Termo de Encerramento.
- **§2º** As horas correspondentes às atividades desempenhadas no PIM, independentemente da modalidade de participação, farão parte da composição das horas registradas como atividades complementares.
- §3º As horas correspondentes às atividades desempenhadas no PIM, além da possibilidade do registro como atividades complementares, também compõem o cálculo das horas para concorrência do Prêmio São Francisco de Assis.
- **Art. 7º** O discente será desligado do PIM quando:
 - I. não cumprir satisfatoriamente com as atribuições pertinentes à monitoria;
 - II. concluir o curso de graduação ou pós-graduação;
 - III. incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento institucional.

Parágrafo único. Desde que com aprovação prévia da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a vaga de um participante do PIM que tenha sido desligado do programa poderá ser preenchida por outro candidato, selecionado pela coordenação do núcleo responsável ou setor, e que tenha participado do processo seletivo.

- **Art. 8º** A carga horária semanal de dedicação ao PIM será estabelecida para cada uma das vagas em edital próprio, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, podendo ser de, no máximo, 16 (dezesseis) horas semanais.
- **Art. 9º** O valor da bolsa-auxílio concedida pelo PIM para cada uma das vagas será estabelecido em edital próprio, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.
- §1º As bolsas serão concedidas mensalmente, com base no período estabelecido no Termo de Compromisso, exceto para o mês julho, mês de rematrícula em que a mensalidade deverá ser quitada integralmente.



- §2º A bolsa-auxílio concedida aos participantes do PIM tem caráter intransferível e não será cumulável com outros tipos de bolsas oferecidas pela FAE Centro Universitário e/ou pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.
- §3º Participantes do PIM que tenham direito a bolsa-auxílio oferecida pelo programa e que possuam qualquer outro tipo de bolsa oferecida pela FAE Centro Universitário e/ou pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus receberão, durante a permanência no PIM, somente o benefício de maior valor.
- §4º Os discentes que possuem benefício de desconto integral da mensalidade concedido pelo Programa Universidade para Todos PROUNI e que participarem do PIM não terão direito a bolsa-auxílio.
- §5º A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que possuem benefício de desconto parcial concedido pelo Programa Universidade para Todos PROUNI não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o desconto parcial concedido pelo PROUNI.
- **§6º** A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que estiverem vinculados ao Fundo de Financiamento Estudantil FIES não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o correspondente valor financiado.
- §7º A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que estiverem vinculados ao Fundo de Financiamento Estudantil FIES e que também possuem o benefício de desconto parcial concedido pelo Programa Universidade para Todos PROUNI não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o desconto concedido pelo PROUNI e o correspondente valor financiado.
- §8º Os participantes do PIM que receberem bolsa-auxílio do programa e que estiverem vinculados ao Fundo de Financiamento Estudantil FIES poderão ter o valor do financiamento concedido pelo FIES alterado para o segundo semestre em que participarem do PIM, pois se descontará o valor da bolsa-auxílio sob a base de cálculo para o percentual financiado.
- §9º No mês subsequente ao ingresso ou à desvinculação do discente do PIM, o valor da bolsaauxílio será proporcional aos dias de efetiva atividade do discente no PIM.
- §10º A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que estiverem vinculados ao Programa Acreditar instituído pela FAE Centro Universitário, não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o correspondente valor financiado.
- §11º A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que estiverem vinculados ao Programa Acreditar e que também possuem o benefício de desconto parcial concedido pelo Programa Universidade para Todos PROUNI não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o desconto concedido pelo PROUNI e o correspondente valor financiado.
- §12º Os participantes do PIM que receberem bolsa-auxílio do programa e que estiverem vinculados ao Programa Acreditar poderão ter o valor do financiamento concedido pelo Programa Acreditar



alterado para o segundo semestre em que participarem do PIM, pois se descontará o valor da bolsaauxílio sob a base de cálculo para o percentual financiado.

- §13º A Participação no Programa Institucional de Monitoria não interfere no regulamento do Programa Acreditar, sendo este instrumento Contratual denominado "Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades Programa Acreditar", o qual é regido por disposições específicas.
- §14º Caso o discente não efetue o pagamento na data de vencimento do valor restante da mensalidade de determinado mês, isto é, da mensalidade subtraída do valor mensal da bolsa-auxílio, a bolsa-auxílio daquele mês será cancelada, devendo o discente efetuar o pagamento integral da mensalidade.
- §15º O valor da bolsa-auxílio concedida pelo PIM, definido em edital próprio nos termos do *caput*, poderá diferir entre as vagas ofertadas, pois considerará a carga horária semanal e a complexidade da atividade correspondente a cada uma das vagas.
- **Art. 10.** Ao final do PIM, o discente poderá, juntamente com o docente orientador, produzir e apresentar um artigo explicitando os resultados, sempre que possível, em encontros, seminários, congressos, dentre outros.
- **Art. 11.** Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvidas as coordenações de núcleos e demais setores envolvidos no processo.